

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA e outras)

Acrescenta parágrafo ao art. 83 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para determinar, assegurada a paridade de gênero, a disputa por candidatos do mesmo sexo de cada uma das vagas nas eleições para o Senado Federal, quando de sua renovação por dois terços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83.....

Parágrafo único. Na eleição para o Senado Federal, quando de sua renovação em dois terços, cada uma das vagas será disputada apenas por candidatos do mesmo sexo”.

Art. 91.....

§ 3º Cada partido político ou coligação poderá requerer o registro de até dois candidatos de cada sexo ao Senado Federal, inclusive quanto aos suplentes, em cada Unidade da Federação, quando a renovação for de dois terços das vagas.

§ 4º O registro das candidaturas ao Senado Federal, na hipótese do parágrafo anterior, será realizado de acordo com a distribuição das vagas para cada sexo prevista no parágrafo único do art. 83.(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presença de mulheres nos Parlamentos é uma preocupação em todo o mundo, uma vez que é por meio da participação política que as próprias medidas de desequiparação são definidas, de maneira que qualquer obstáculo à participação feminina na elaboração das leis inviabiliza o principal instrumento por meio do qual se podem reduzir as desigualdades históricas.

No Brasil, a despeito do incremento obtido nas eleições de 2018, e apesar de representarem mais da metade da população e do eleitorado, as mulheres

compõem apenas 15% da Câmara dos Deputados e 14,8% do Senado Federal, estando no número 133 (de 192 países) no *ranking* mundial da presença feminina nos Parlamentos, atrás de países árabes como o Iraque, os Emirados Árabes Unidos e a Arábia Saudita¹.

A modificação do quadro de sub-representação feminina no campo político conclama a implementação de ações afirmativas que priorizem e impulsionem a voz feminina na política brasileira, como acontece em países com maior índice de desenvolvimento humano (IDH), detentores de considerável representação feminina, consoante estudos realizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e compilados pela União Interparlamentar (*Inter-Parliamentary Union*).

Como nosso sistema eleitoral (proporcional com listas abertas) não permite a reserva de vagas femininas na maioria das Casas Legislativas, buscamos iniciar o processo por onde é possível tal reserva: na eleição para o Senado, quando de sua renovação em dois terços, reservando uma das vagas para que seja disputada apenas por mulheres.

Certas de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia pátria, conclamamos os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

¹ <https://data.ipu.org/women-ranking?month=9&year=2019>. Consultado em 5.9.2019.